

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

### LEI ORDINÁRIA N° 0128, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

*“Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por Servidores Municipais da ativa e ainda com vínculo precário, do município de Angical - Bahia.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica suspenso, por no mínimo 3 (três) meses e em todo caso enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em razão do Coronavírus (Covid-19), os descontos em folha de pagamento na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento Mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento Mercantil.

§ 1º. São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário de Angical.

§ 2º. São beneficiários da suspensão que trata o caput, ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com administração seja precário.

§ 3º. Durante a suspensão que trata o caput fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros, sob pena de instituição correr em onerosidade excessiva de que trata o código de defesa do consumidor e a Lei civil.

§ 4º. Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado no sistema de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do Código Civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**SANCÃO A LEI ORDINÁRIA N° 0128, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária n° 0128, de 14 de agosto de 2020, que “*Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por Servidores Municipais da ativa e ainda com vínculo precário, do município de Angical - Bahia*”.  
Conforme ofício n° 021/2020, recebido em 14 de agosto de 2020 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**